

PROJETO DE LEI Nº 006/2009-L

DISCIPLINA O USO DE CAPACETES PELO CONDUTOR DE MOTOCICLETA E PASSAGEIRO NOS ESTABELECIMENTOS DE ACESSO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art.1º. Fica proibido a entrada de pessoas, em estabelecimentos comerciais em geral, prédios, condomínios residenciais, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, hospitais, entre outros locais públicos, de capacete ou qualquer outro tipo de objeto que dificulte sua identificação ou reconhecimento.

Art.2º. Em postos de combustíveis e estabelecimentos comerciais, o usuário de capacete, condutor de motocicleta e passageiro devem retirá-lo imediatamente, logo após descer da motocicleta.

Parágrafo Único – A pessoa que se recusar a retirar o capacete não será atendida, e a polícia poderá ser acionada.

Art.3º. Os comerciais deverão afixar, nos locais de entrada dos seus estabelecimentos, o aviso de que não é permitido entrar usando capacete.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Carmem Lúcia, 12 de MARÇO de 2009


Alvaro Pithon
VEREADOR (DEM)



Justificativa

A finalidade deste projeto de lei é reprimir os assaltos e vandalismos praticados com a utilização de capacetes, impedindo a identificação do autor. Com o acesso facilitado a motocicletas a partir da década de 1990, muitos bandidos também passaram a utilizar motos para cometer crimes, beneficiando-se da possibilidade da fuga rápida e do fato de não serem identificados.